

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - A CIES PA tem por Competências:

- I - Induzir, estimular e orientar a constituição e implementação das CIES Regionais, sensibilizando as quatro instâncias envolvidas para viabilização destas ações;
- II - Estimular o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/PA, contemplando a atenção à saúde, a gestão, a formação em saúde e o fortalecimento do controle social;
- III- Estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho;
- IV - Fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações de educação na saúde, potencializando a descentralização da PNEPS;
- V - Estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino/serviço e controle social;
- VI - Incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional e no ensino superior no campo da saúde, visando à adequação às necessidades do SUS;
- VII - Analisar e emitir parecer sobre os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS, apreciados pelas Comissões Intergestores Regionais - CIR, considerando as necessidades regionais e as políticas do SUS;
- VIII - Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;
- IX - Monitorar e avaliar os resultados das ações das CIES Regionais, propondo alterações quando necessário;
- X - Garantir que o tema Controle Social perpassa as formações a serem desenvolvidas no âmbito das ações da Educação Permanente em Saúde;
- XI- Participar da elaboração da proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde em consonância com a realidade estadual, circunstanciado pelo PAREPS.

CAPITULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - A CIES-PA tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Coordenação
- III- Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o fórum de consensualização da CIES-PA e se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido neste regimento.

- 1º - A sessão plenária será presidida pela Coordenação da CIES-PA e, na sua ausência, por seu suplente.
- 2º O Plenário da CIES-PA será composto pela totalidade dos membros e obedecerá às seguintes disposições:

- I - Os órgãos, entidades e instituições poderão propor a qualquer tempo, por intermédio do seu dirigente, a substituição dos seus representantes;
- II - No caso de ausência na reunião mensal, os membros titulares da CIES-PA serão substituídos por seus suplentes, automaticamente, que terão direito e deveres idênticos aos dos titulares;
- III - O membro do órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar na CIES- PA em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, será desligado da CIES-PA;
- IV - No caso de reincidência, a instituição será desligada.

- 3º Para efeitos do inciso IV, será considerada reincidência a repetição da ausência de representação, nos termos do inciso III do caput deste artigo.
- 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

SUBSEÇÃO I- ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 8º - São atribuições do plenário CIES - Estadual:

- I - Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) através das CIES Regionais para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde;
 - II - Articular com as instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, segundo os conceitos e princípios da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
 - III - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde;
 - IV- Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
 - V - Apoiar e cooperar com a gestão da saúde na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades pactuadas;
- Parágrafo único: O Plenário da CIES-PA é a sua instância máxima para proposição, discussão e deliberação interna sobre as diretrizes gerais da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado do Pará.

SUBSEÇÃO II- COMPOSIÇÃO.

Art. 9º - A CIES-PA será composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - 1 (um) representante da Coordenação de Educação na Saúde - CES;
- II- 1 (um) representante da Gerência de Educação Permanente - GEP;
- III- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC;
- IV- 1 (um) representante da Escola Técnica do SUS - ETSUS;
- V - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação -CEE;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde - CES;

VII - 2 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará (COSEMS/PA);

- VIII - 13 (treze) representantes das CIES Regionais;
- IX- 1 (um) representante da Diretoria de Atenção Básica;
- X- 1 (um) representante da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS);
- XI- 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Redes Assistenciais (DDRA);
- XII - 1 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Acompanhamento dos Serviços de Saúde (DDASS);
- XIII- 1 (um) representante do Núcleo de Informação em Saúde e Planejamento (N ISPLAN);
- XIV- 1 (um) representante de Sindicatos de trabalhadores da Saúde;
- XV- 2 (dois) representantes de instituições de ensino com cursos na área da saúde - públicas e privadas (originária de Belém);
- XVI- 3 (três) representantes de Hospitais de Ensino Estaduais.

• 1º - A representação de cada instituição no Plenário da CIES-PA incluirá um titular e um suplente;

• 2º - O mandato desta representação terá validade de 24 meses, podendo haver recondução e/ou substituição a critério da instituição, em qualquer tempo do mandato.

• 3º - Os representantes da instituição formadora de nível superior poderão ser de instituições públicas, privadas e filantrópicas que desenvolvem cursos na área da saúde, devidamente comprovados pelo Ministério da Educação, com sede no Pará.

• 4º - A CIES Estadual poderá convidar pessoas e/ou instituições para participarem das reuniões, sendo que os convidados possuirão direito a voz, porém não participarão das decisões por consenso.

SUBSEÇÃO III- ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10º - São atribuições dos membros da CIES-PA:

- I- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES-PA;
 - II- Apreciar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação pela CIES-PA;
 - III- Representar a CIES-PA ou seu Coordenador, quando designado;
 - IV - Participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES-PA.
- Art. 11 - Aos integrantes da CIES-PA é vedado:
- I - Alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES-PA;
 - II - Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES-PA;
 - III - Representar a CIES-PA ou seu Coordenador, sem a devida designação.

SEÇÃO II- COORDENAÇÃO

Art. 12 - São atribuições do coordenador:

- I - Representar legalmente a CIES-PA;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CIES-PA;
- III - Preparar e coordenar as reuniões plenárias da CIES-PA;
- IV - Decidir, em caso de urgência, encaminhando, em seguida, para ratificação pelo Plenário, na primeira reunião subsequente a data da assinatura;
- V - Garantir a expedição sistemática de publicações resultantes de estudos de seus grupos de trabalho, que versem sobre temas apreciados pelos membros e que possibilitem o acesso das informações aos trabalhadores e usuários do SUS;
- VI- Atualizar, sempre que necessárias informações sobre a estrutura e funcionamento da CIES Estadual, aos seus membros.

SEÇÃO III- SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva da CIES-PA será exercida pela equipe técnica de Educação Permanente em Saúde indicado pela Gerência de Educação Permanente/Secretaria Estadual de Saúde.

SUBSEÇÃO I- ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CIES/PA

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Executiva da CIES/PA:

- I - Encaminhar aos representantes da CIES Estadual convite para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com a respectiva pauta e matérias a ser objeto de exame e discussão nos prazos fixados neste Regimento;
- II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo;
- III - Tramitar documentos endereçados às CIES Regionais, analisá-los preliminarmente e encaminhá-los às instâncias devidas;
- IV - Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias da CIES Estadual e divulgar o cronograma das CIES Regionais;
- V- Verificar, preliminarmente, se o formato dos PAREPS está de acordo com as orientações para sua elaboração e, atendendo aos requisitos, encaminhá-los para análise da CIES Estadual. Caso contrário, devolvê-los para as CIES Regionais providenciarem as adequações necessárias.

VI - Encaminhar o Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde elaborado com a assessoria da CIES Estadual, para pactuação na CIB e aprovação na Coordenação de Educação em Saúde, para posterior envio ao Ministério da Saúde;

SEÇÃO IV- CÂMARAS TÉCNICAS

Art.15 - A CIES-PA contará com Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou transitório, que subsidiarão as discussões do Plenário.

• 1º - As Câmaras Técnicas serão formadas por um grupo de até 4 (quatro) pessoas, preferivelmente, que estas sejam representantes do quadriângulo (Gestão, Ensino, Serviço e Controle social), podendo ser membros da CIES-PA ou outros profissionais com reconhecida competência técnica, especificamente convidados para esta função, aprovados pelo Pleno da CIES-PA.

• 2º - A formação das Câmaras Técnicas fará parte da dinâmica das CIES PA e se constituirá para tratar de assuntos técnicos diversos demandados à CIES, tais como, orientações, estudos, matérias, projetos e correlatos, que apresente necessidade de parecer e apreciação, além de consensualização, sempre com o intuito de dirimir e dar fluidez aos processos da comissão;

• 3º - Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus integrantes, um coordenador e um relator.

• 4º - Após a análise, a Câmara Técnica deverá levar para conhecimento do Plenário, o parecer técnico sobre o estudo realizado, cabendo aos membros da CIES/PA a deliberação do pleito.